PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 - VIÇOSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 635/89

Proibe afixar cartazes de propaganda.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - fica expressamente proibido afixar car tazes de propaganda de qualquer natureza, em logradouros públi : cos, muros, fachadas, postes ou similares, com exceção de "out doors" em locais permitidos pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal ficará responsável pela determinação dos locais permitidos para efixação dos referidos cartazes.

Art. 2º - 0 Poder Executivo aplicará multa de atá três (3) salários mínimos, caso haja infração da presente Lei.

<u>Parágrafo Único</u>: Esta muita será paga pelo responsável da propaganda expressa no cartaz.

Art. 3º - Esta Lei entrerá em vigor na data de sua. publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 09 de Junks de 1989

Aptonio Chequer

Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara Municipal em 06/06/89)

Assinaturas

